

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da **I.S. CAR – Indústria e Serviços do Comércio Automóvel, S.A.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010, (que evidencia um total de € 6.254.260,97 e um total de capital próprio de € 1.951.051,44, incluindo um resultado líquido de € 314.340,63), a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas, e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.



RESERVAS

7. A empresa classifica como Goodwill os trespasses de algumas das suas instalações que totalizam € 125.499.
É convicção da Administração, na continuação da já manifestada em anos anteriores, que o valor de mercado desses trespasses é superior ao seu valor contabilístico.
Não tendo sido efectuado qualquer teste de imparidade, como imposto pelo novo normativo contabilístico, não nos podemos pronunciar sobre a recuperabilidade daquele valor do activo.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos, se os houver, da situação referida acima no parágrafo 7, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **I.S. CAR – Indústria e Serviços do Comércio Automóvel, S.A.**, em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

ÊNFASES

9. Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, referem-se as seguintes situações:
- 9.1 Sem afectar a nossa opinião expressa nos parágrafos anteriores refere-se que, conforme divulgado nas notas 2.1 e 2.3 do Anexo a Empresa adoptou pela primeira vez em 2010, na apresentação das suas Demonstrações Financeiras as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF). No processo de transição foi aplicada a NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro sendo a correspondente data de transição reportada a 1 de Janeiro de 2010, pelo que a informação financeira referente ao exercício de 2010 que anteriormente havia sido preparada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, foi reexpressa em NCRF para efeitos de comparabilidade.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 05 de Maio de 2011



Rui Gonçalves de Ascensão
Revisor Oficial de Contas n.º 458
em representação de RUI ASCENÇÃO & ESTEVES AFONSO, SROC